



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 1.146**, 29 de junho de 2004.

**Cria o Programa Jovem Jardineiro, destinado a complementar a formação de adolescentes residentes no Município, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Mantena:

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica criado o Programa Jovem Jardineiro, destinado a complementar a formação de adolescentes residentes no Município, com os seguintes objetivos:

- I- propiciar a melhoria da qualidade de vida na cidade, através de ações voltadas para a preservação do meio-ambiente;
- II- estimular o estudo e o conhecimento sobre o meio-ambiente e o espaço urbano do Município;
- III- criar vínculo entre os adolescentes e o espaço urbano de suas comunidades;
- IV- mobilizar os adolescentes em torno do interesse coletivo;
- V- desenvolver o senso de cidadania dos adolescentes;
- VI- apoiar o jovem na compreensão e constatação de que é possível planejar e construir o seu próprio futuro;
- VII- capacitar os jovens no trabalho de jardinagem.

**Art.2º.** O Programa promoverá atividades de implantação, preservação, conservação, paisagismo, arborização e ajardinamento, em parques, praças, jardins e demais logradouros públicos previamente indicados pela Secretaria de Obras.

**Art.3º.** Poderão participar do Programa alunos matriculados na rede pública de ensino.

**Parágrafo único.** A participação no Programa dar-se-á sem prejuízo das atividades de educação formal.

**Art.4º.** O Programa poderá ser desenvolvido também em período de férias escolares.

**Art.5º.** Cada adolescente selecionado permanecerá no Programa por um período de três meses.

**Art.6º.** O recrutamento dos adolescentes para participarem do Programa será feito através de seleção a ser realizada conjuntamente pela Secretaria de Educação e Secretaria de Obras, ao longo do ano.

**Art.7º.** Para implantação do Programa, poderá o Poder Executivo:

- I- utilizar recursos próprios ou celebrar termos de convênio ou cooperação com a iniciativa privada, obedecidas as exigências legais pertinentes;
- II- promover intercâmbio técnico-científico com outras instituições públicas e privadas.

**Art.8º.** As Secretarias de Educação e Obras, conjuntamente, ficam incumbidas de:

- I- proporcionar orientação técnico-normativa para o desenvolvimento das ações do Programa;
- II- estabelecer critérios para a seleção dos participantes;
- III- desenvolver ações sociais, educativas e culturais de apoio ao Programa.



## **Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais**

**Art.9º.** A realização do Programa não exime a responsabilidade do Poder Executivo na organização de serviços de implantação, preservação, conservação e paisagismo de parques e jardins do Município.

**Art.10.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2004, 61º de Emancipação Política.

**Vicente de Paula Marinho  
Prefeito Municipal**

José Maria Coelho Sena  
Sec. Mun. de Administração

Livro nº 10  
Publicada em 29/06/2004  
Reg. às fls. nº \_\_\_\_\_